

LEI Nº 1053/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 MS, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se como deveres dos médicos participantes, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, em editais e termos de adesão e compromisso, nos termos do Art. 24º da Portaria Interministerial 1.369/13 MS/MEC:

I - exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II - observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

III - cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

IV - observar as orientações dos tutores acadêmicos;

V - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município;

VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e

IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino/serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

Art. 3º - Fica estabelecido o fornecimento de “Moradia” aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, lotados no Município de Carambeí, que realizar-se-á através da disponibilização de imóvel físico locado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 3º, I, § 3º da Portaria nº 30/14 MS.

§ 1º - Fica estabelecido que os pagamentos referentes ao fornecimento de energia elétrica e água para os imóveis locados a fim de abrigar os médicos integrantes do projeto, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – No caso dos médicos integrantes do Programa aceitarem residir em um mesmo imóvel, deverão realizar a aceitação através da assinatura, por escrito, de um termo de anuência.

Art. 4º - Fica estabelecido o auxílio financeiro para o custeio de despesas com “Alimentação” no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional, devendo ser empregado apenas para a subsistência alimentar do profissional vinculado ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Único - os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado, tendo início no mês que iniciaram-se as atividades dos médicos junto ao Município.

Art. 5º - O fornecimento de “Moradia e Alimentação” terá prazo de vigência enquanto perdurar a realização do Programa Mais Médicos e o profissional vinculado estiver atuando na cidade de Carambeí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - Fica o Município de Carambeí obrigado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para as unidades de saúde de difícil acesso, nos termos do Art. 8º da Portaria nº 30/14 MS.

Art. 7º - Em caso de afastamento do médico das atividades inerentes ao Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá de imediato, os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei, comunicando, ainda, a Coordenação Estadual e Geral do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - O auxílio alimentação poderá ser reajustado mediante fundamentação em ato emitido pelo Governo Federal.

Art. 9º - Nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carambeí fica determinado que as atividades desempenhadas pelos profissionais inscritos no Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Carambeí.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, como se especifica:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa / Projeto/Atividade: 1001.1006 Manutenção Básica de Saúde

Natureza da Despesa: 9100 – 3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0303 – Saúde 15%

Valor: R\$ 25.000,00

Art. 11 - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, fica indicada a redução da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa / Projeto/Atividade: 1001.1006 Manutenção Básica de Saúde

Natureza da Despesa: 4000 – 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas para pessoal civil

Fonte de Recurso: 0303 – Saúde 15%

Valor: R\$ 25.000,00

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação Estadual e Geral do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 13 - O auxilio instituído por esta Lei:

I – não tem natureza salarial, não constituindo salário – utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II – não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil;

III – não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV – não configura rendimento tributável.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 1.044/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 01 DE JULHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL